

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.530, DE 2015

Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao contrabando, e dá outras providências.

Autor: Deputado EFRAIM FILHO

Relator: Deputado JOSÉ STÉDILE

I - RELATÓRIO

O Exmo. Deputado Efraim Filho apresentou o presente projeto de lei que: (i) altera a Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – para instituir a penalidade de revogação da autorização para dirigir para pessoas físicas envolvidas no crime de contrabando; (ii) altera a Lei nº 6.437/77, para incluir a obrigação de fixar advertência informando que “é crime vender cigarros e bebidas contrabandeadas” em estabelecimentos comerciais; e (iii) trata do cancelamento do CNPJ de pessoas jurídicas envolvidas no comércio de produtos contrabandeados.

A proposição objetiva desestimular o contrabando – crime que provoca danos não só ao Erário Público, mas também para toda a sociedade – através da implementação das referidas medidas de prevenção e repressão.

Argumenta o ilustre parlamentar que tais medidas aumentariam o custo da prática criminosa em relação ao condutor de veículos, profissional ou esporádico, que traga mercadorias contrabandeadas ao Brasil, bem como para as pessoas jurídicas, comerciantes e distribuidores, que frequentemente atuam como a face legal do esquema de contrabando.

Além disso, a obrigação de exposição da referida advertência não só alertaria o consumidor sobre o fato de que é crime vender

produtos contrabandeados, como também seria fator de incentivo a realização de denúncias às autoridades públicas.

Pelo despacho da Mesa dessa Casa, o Projeto de Lei será apreciado de forma conclusiva pelas Comissões Viação e Transportes; Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nessa Comissão de Viação e Transportes foi designado como Relator o Exmo. Deputado José Stédile, que ora profere o parecer.

Aberto o prazo para emendas, não foram apresentadas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em comento trata de medidas cujo objetivo é coibir o contrabando, em acordo com objetivos da Frente Parlamentar Mista de Combate ao Contrabando e a Falsificação, inaugurada no ano corrente.

A proposição está alinhada com as necessidades do país, que vem sofrendo enormes perdas em decorrência deste crime. Produtos contrabandeados de diversos setores industriais entram ilegalmente no país sem certificação do órgão competente e sem recolher os impostos devidos, gerando enormes prejuízos para o Brasil.

Trata-se, então, de assunto de extremo interesse público e de soberania nacional que afeta diretamente a arrecadação fiscal do país, as empresas e suas cadeias produtivas, a saúde e segurança da população.

Recentemente, essa atividade criminosa atingiu proporções nunca antes vistas. Para alguns setores da indústria nacional, o contrabando representa hoje mais de 30% do mercado. Registre-se que, de acordo com levantamento realizado pelo Fórum Nacional de Combate à Pirataria (FNCP), divulgado em matéria da Folha de São Paulo em 25/05/2015, as perdas financeiras com o comércio ilegal no ano passado rondam o montante de R\$ 65 bilhões, para as empresas que atuam na legalidade.

Segundo a mesma fonte, a perda seria de R\$ 29,3 bilhões para a arrecadação federal. Fazendo uma comparação, poder-se-ia dizer que o Brasil perde anualmente em arrecadação valor equivalente ao PIB do Panamá (a 88ª maior economia mundial).

Ademais, mesmo em setores em que a mensuração do contrabando é mais difícil, os efeitos para a população são mais do que óbvios. Por exemplo: brinquedos contrabandeados podem ferir gravemente as crianças, e medicamentos ilegais têm o poder de matar quem os consome.

Cabe consignar, ainda, que o contrabando é um crime que se associa facilmente a outras práticas criminosas, como o tráfico de drogas, corrupção de agentes públicos e até mesmo homicídio. A incidência destes crimes é muito comum tanto nos grandes centros urbanos, quanto nas periferias de todo o país.

Assim, não há dúvidas de que as medidas trazidas pelo projeto de lei em comento são favoráveis aos interesses da sociedade como um todo.

Pelo exposto, meu voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.530 de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado JOSÉ STÉDILE
Relator